



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.988 DE 4 DE MARÇO DE 2022

Aplica-se a Revisão Geral Anual para os Agentes Endêmicos.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a Revisão Geral Anual para os Agentes Endêmicos no percentual de 10,60%.

Parágrafo único - Os índices estão corrigidos segundo a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), considerando o período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022.

Art. 2º Será aplicado o seguinte índice:

I – Agentes Endêmicos - R\$ 1.507,47 + 10,60% = R\$ 1.667,26.

Art.3º Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2022.

Manoel Viana, RS, 4 de março de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

04/03/22 a 19/03/22

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:


Senhores (as) Vereadores (as).

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de estabelecer a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Endêmicos, considerando o mesmo índice aplicado aos servidores deste município.

Portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 4 de março de 2022.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal